





Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Rua Eduardo Sprada, 4520 Campo Comprido 81.270-010 Curitiba-PR Tel.: 41 3250-7917 cmdpcd@curitiba.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 52/2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD de Curitiba.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de abril de 2020, no uso das suas atribuições legais de acordo com as Leis Municipais n.º 7.982/92 e 14.545/2014,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o **Regimento Interno** do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD de Curitiba, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução do CMDPcD n^o 49 de 18 de dezembro de 2015, publicada no DOM N^o 237 de 18 de dezembro de 2015

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2020.

Lucilene Regina Marques Presidente







Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Rua Eduardo Sprada, 4520 Campo Comprido 81.270-010 Curitiba-PR Tel.: 41 3250-7917 cmdpcd@curitiba.pr.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA DE CURITIBA

Capitulo I: Disposições Gerais

Art.1º O presente Regimento Interno estabelece a estrutura, a disciplina e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência criado pela Lei 14.545 de 19 de novembro de 2014.

Parágrafo único: São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões:

- I "Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", "Conselho" e "CMDPCD".
- II "Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência" e "FAD".

Capitulo II: da Natureza

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão de controle social, colegiado, permanente e paritário entre a sociedade civil e o poder executivo municipal, com poder deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações e políticas voltadas para a promoção, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município de Curitiba, vinculado ao órgão municipal responsável pela execução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência (Lei Municipal 14.545/2014) e coordenado pelaFundação de Ação Social (Lei Municipal 15.461/2019).

Capitulo III: do Funcionamento

- **Art.3º** O CMDPCD reunir-se-á em sessões plenárias, ordinárias mensais e extraordinárias, por convocação de seu presidente ou a pedido da maioria absoluta dos seus membros titulares sempre por escrito.
- **Art. 4º** As reuniões ordinárias, extraordinárias, de Comissões e eventos do CMDPCD contarão com interpretação de Libras.

Parágrafo único. Será destinada anualmente verba para contratação de profissional intérprete de Libras, com previsão de horas de acordo com o calendário anual do CMDPCD.

Capitulo IV: da Competência

Art. 5° Compete ao CMDPCD:

- I formular, deliberar, supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor;
- II convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acompanhando o calendário das conferências estadual e nacional, estabelecendo normas de funcionamento em regulamento próprio;







Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Rua Eduardo Sprada, 4520 Campo Comprido 81.270-010 Curitiba-PR Tel.: 41 3250-7917 cmdpcd@curitiba.pr.gov.br

- III elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- IV acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas do Município) e solicitar as modificações julgadas necessárias à consecução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à sua competência;
- v subsidiar a elaboração de leis atinentes aos direitos da pessoa com deficiência;
- VI incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da promoção, proteção social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII realizar e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência, assim como a conscientização de toda a sociedade a cerca desses direitos;
- VIII propor aos poderes constituídos modificações relacionadas à estrutura física e à gestão de pessoal com o objetivo de assegurar acessibilidade irrestrita às edificações e aos serviços municipais;
- IX promover intercâmbio entre as entidades e as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e os organismos nacionais e internacionais, visando o atendimento dos direitos da pessoa com deficiência:
- X acompanhar, avaliar e fiscalizar os atos e serviços prestados pelos órgãos governamentais e da sociedade civil de atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações emitindo pareceres, quando solicitado, sobre o atendimento prestado;
- XI receber petições, denúncias, reclamações ou representações, por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa com deficiência, protegendo as informações sigilosas, emitindo pareceres e encaminhando-os aos órgãos competentes para a adoção das medidas cabíveis;
- XII deliberar e propor ao órgão executivo, a capacitação de conselheiros;
- XIII inscrever as entidades e as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que oferecem atendimento e defendem os direitos da pessoa com deficiência, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos na legislação específica;
- XIV definir as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do FAD;
- XV deliberar sobre a destinação dos recursos do FAD e fiscalizar a sua aplicação, observando a legislação pertinente;
- XVI decidir sobre a admissibilidade dos projetos apresentados pelas entidades e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e administração pública municipal dirigidos ao FAD;
- XVII aprovar as transferências voluntárias (convênios, ajustes, consórcios, acordos e contratos) firmadas com base em recursos do FAD;







Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Rua Eduardo Sprada, 4520 Campo Comprido 81.270-010 Curitiba-PR Tel.: 41 3250-7917 cmdpcd@curitiba.pr.gov.br

- XVIII acompanhar, orientar e aprovar os planos, programas e projetos propostos, bem como propor as providências necessárias a seu adequado desenvolvimento e completa implantação;
- XIX aprovar prestação de Contas dos convênios, programas, projetos e compras financiados pelo FAD:
- XX deliberar sobre a forma de prestação de contas e devoluções de recursos em consonância com a legislação vigente;
- XXI apreciar e aprovar anualmente o balanço geral do FAD, em consonância com a legislação pertinente;
- XXII estabelecer os critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta do FAD;
- XXIII avaliar e aprovar os balancetes financeiros mensais e o balanço anual do FAD:
- XXIV solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e à avaliação dos recursos destinados ao FAD;
- **XXV** fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do FAD requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo:
- **XXVI** publicar, no Diário Oficial do Município, todas as resoluções do Conselho relativas ao FAD:
- **XXVII** receber, julgar a procedência e deliberar sobre recursos apresentados sobre as decisões do Conselho, cabendo à plenária o encaminhamento a ser dado para cada recurso.
- **Art. 6º** Serão parâmetros para a análise dos projetos encaminhados, a relevância ao cidadão a que se destina e a obediência aos critérios estabelecidos em Resolução aprovada pelo CMDPCD.

Capitulo V: da Composição

- **Art. 7º** O CMDPCD será composto por 18 membros titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:
- I do Poder Público: nove membros governamentais, que façam interface com a política voltada à pessoa com deficiência, a ser definido pelo chefe do Executivo ou por quem ele designar;
- II da Sociedade Civil: seis Organizações da Sociedade Civil, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Curitiba, inscritas no CMDPCD há, pelo menos, um ano, eleitas dentre as seguintes categorias:
 - a) 1 representante da categoria auditiva- surdez;
 - b) 1 representante da categoria visual;
 - c) 1 representante da categoria física;
 - d) 1 representante da categoria intelectual;







Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Rua Eduardo Sprada, 4520 Campo Comprido 81.270-010 Curtitba-PR Tel.: 41 3250-7917 cmdpcd@curtitba.pr.gov.br

- e) 1 representante da categoria de múltipla deficiência;
- f) 1 representante da categoria de transtorno do espectro autista (anteriormente chamado de transtornos globais do desenvolvimento).
- III da Sociedade Civil: três pessoas com deficiência, pai, mãe ou representante legal de pessoa com deficiência, eleitos entre si.
- § 1º Para cada vaga do Conselho um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.
- § 2º As Organizações da Sociedade Civil previstas no inciso II poderão se candidatar apenas para a categoria de deficiência que atendem prioritariamente, conforme declarado no processo de inscrição;
- § 3º Os representantes do governo municipal serão indicados, conforme inciso I deste artigo, e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em assembleias próprias, de acordo com o segmento representado, previsto nos incisos II e III, deste artigo.
- § 4º As Organizações da Sociedade Civil indicarão seus representantes para titularidade e suplência via ofício. Procedendo da mesma maneira em caso de substituição de representante.
- § 5º Os membros escolhidos das Organizações Governamentais e as Organizações da Sociedade Civil eleitas terão como princípio e responsabilidade a representação do segmento, conforme preveem os incisos I e II, deste artigo.
- § 6º A eleição do presidente e do vice-presidente respeitará a paridade e a alternância entre representação Governamental e Sociedade Civil, de acordo com o período da gestão com mandato de um ano, a partir da posse. Não há suplência nos cargos de presidente e vice-presidente.

Capitulo VI: da Estrutura

- Art. 8° O CMDPCD possuirá a seguinte estrutura:
- I Plenária;
- II Diretoria executiva, composta por presidente e vice-presidente; e coordenadores das comissões
- III Comissões Temáticas e permanentes, constituídas por resolução do Conselho;
- IV Secretaria Executiva.
- **Art. 9º** A Plenária, instância máxima do Conselho compõe-se dos membros titulares ou por seus suplentes que reunir-se-á com a seguinte frequência:







Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Rua Eduardo Sprada, 4520 Campo Comprido 81.270-010 Curtiba-PR Tel.: 41 3250-7917 cmdpcd@curtiba.pr.gov.br

- I ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente ou deliberação da (50% mais um) de seus membros;
- II as convocações das reuniões serão feitas pela presidência e endereçadas eletronicamente pela Secretaria Executiva no mínimo 05 dias antes da plenária devendo conter a pauta da mesma;
- III a ata da reunião anterior deverá ser enviada juntamente com a convocatória;
- IV a Plenária será sempre aberta no horário da convocação necessitando, para deliberações, de quórum qualificado (50% mais um);
- V as reuniões serão realizadas em local cedido pelo Poder Público Municipal;
- VI a pauta da reunião deverá sempre priorizar a leitura e aprovação dos relatórios das Comissões Permanentes;
- VII as sessões serão sempre iniciadas com a leitura, considerações, aprovação e assinaturas da ata da sessão anterior;
- VIII o uso da palavra na plenária será regulada por ordem de inscrição e cedidas pelo presidente, sendo permitidas questões de ordem ou esclarecimentos;
- IX as deliberações da Plenária, após o direito recursivo sempre que necessário, serão editadas por resoluções, assinadas pelo(a) Presidente do CMDPCD;
- X poderão ser realizadas reuniões na modalidade virtual (por vídeo conferência).
- **Art. 10** O quórum mínimo para deliberações da Plenária será de metade mais um de seus integrantes.
- Parágrafo único: Para alterações do Regimento Interno e dos critérios para financiamentos do FAD será necessário quórum de dois terços de seus membros
- **Art.11** É facultado a qualquer conselheiro(a), titular ou suplente ocupando a titularidade, solicitar vista de uma matéria, ainda não votada pela plenária, devendo necessariamente entrar na pauta da reunião seguinte.
- Parágrafo único: Se mais de um(a) Conselheiro(a) solicitar vista de uma mesma matéria o prazo deverá ser utilizado em comum.

Capitulo VII: da Participação

Art. 12 As atividades dos membros do CMDPCD reger-se-ão pelas seguintes disposições:







Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Rua Eduardo Sprada, 4520 Campo Comprido 81.270-010 Curtiba-PR Tel.: 41 3250-7917 cmdpcd@curtiba.pr.gov.br

- I a cada biênio os segmentos da Sociedade Civil, a que se refere o inciso II, do art. 6º, deste Regimento Interno, serão eleitos em assembleia própria, convocada especialmente para tal finalidade, conforme dispuser o edital publicado no Diário Oficial do Município;
- II o mandato dos membros da Sociedade Civil será de dois anos, a partir da data da posse;
- III poderão se candidatar a compor o CMDPCD as organizações da sociedade civil que estiverem com inscrição vigente no CMDPCD;
- IV as organizações da sociedade civil poderão se candidatar para representar apenas a categoria de deficiência elencada como prioritária na ficha de perfil de sua inscrição no CMDPCD;
- V para garantir a representatividade dos segmentos das pessoas com deficiência, caso não haja inscrição de representação para todas as vagas previstas, haverá nova chamada, só para as faltantes, sem prejuízo da eleição das demais e se persistir a vacância, o Conselho mesmo, indicará o representante para ocupar a vaga.
- VI a função de membro do Conselho não é remunerada e seu exercício é considerado serviço público relevante, de caráter prioritário, sendo justificadas ausências a quaisquer outros serviços, quando do comparecimento nas sessões plenárias do conselho ou a participação em diligências autorizadas por este;
- VII os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável dirigida ao presidente do CMDPCD para posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal para nomeação;
- VIII a primeira sessão Plenária do CMDPCD após a posse dos membros, será destinada à capacitação dos(as) conselheiros(as), organizada pela Secretaria Executiva;
- IX as decisões do Conselho formalizadas mediante resoluções, moções, pareceres e recomendações, aprovadas pelo voto da maioria simples de seus integrantes.
- X cabe ao(a) Conselheiro(a) titular avisar, com antecedência ao(a) seu(ua) suplente e/ou a Secretaria Executiva sobre sua ausência em reuniões, devendo enviar-lhe a convocação e ata da última reunião.
- XI somente terão direito a voto os(as) conselheiros(as) titulares e os(as) suplentes no exercício da titularidade;
- XII os(as) conselheiros(as) suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspensão ou ausência do(a) respectivo(a) titular.
- XIII não se configura ausência o afastamento momentâneo do(a) titular do recinto das sessões.

Parágrafo único: O Ministério Público será convidado a participar de todas as Reuniões do CMDPCD na condição de observador.







Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Rua Eduardo Sprada, 4520 Campo Comprido 81.270-010 Curitiba-PR Tel.: 41 3250-7917 cmdpcd@curitiba.pr.gov.br

Capitulo VIII: das Faltas em Reuniões

- Art. 13 As Organizações da Sociedade Civil, representante da comunidade de pessoas com deficiência não ligado à entidade ou órgão municipal cujo representante não comparecer, no ano, à duas reuniões de comissões temáticas ou plenárias, consecutivas ou quatro alternadas injustificadamente, receberá comunicação do Conselho com vistas à substituição do membro faltoso, que ocorrerá de forma automática na terceira e quinta faltas, respectivamente.
- § 1º Em se tratando de organização da sociedade civil, este será substituído pela que estiver na ordem subsequente na eleição que a elegeu.
- § 2º Em se tratando de representante da comunidade de pessoas com deficiência não ligado à entidade, tomará posse o suplente na ordem subsequente da eleição.
- § 3º As substituições serão comunicadas ao Prefeito Municipal para as devidas nomeações.

Capitulo IX: da Diretoria

- **Art. 14** O CMDPCD é dirigido por uma Diretoria composta por um Presidente e um Vice-Presidente e pelos coordenadores das comissões
- **Art. 15** A Diretoria será eleita a cada dois anos, na primeira sessão Plenária do CMDPCD após a posse dos(as) Conselheiros(as).
- § 1º A eleição será definida por maioria simples de votos dos(as) Conselheiros(as) Titulares.
- § 2º Os Conselheiros Suplentes poderão votar quando da ausência do(a) Conselheiro(a) Titular correspondente.
- § 3º A posse da diretoria deverá ocorrer na mesma Sessão Plenária de sua eleição.

Art. 16 Compete ao Presidente do CMDPCD:

- I convocar e presidir as sessões Plenárias do CMDPCD;
- II submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária;
- III coordenar as inscrições e o uso da palavra;
- IV decidir sobre as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- V assinar a correspondência oficial do CMDPCD, assim como as resoluções da Plenária;
- VI representar ou indicar representante do CMDPCD em solenidades e eventos onde o Conselho for convidado.







Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Rua Eduardo Sprada, 4520 Campo Comprido 81.270-010 Curitiba-PR Tel.: 41 3250-7917 cmdpcd@curitiba.pr.gov.br

- Art. 17 Compete ao(a) Vice-Presidente auxiliar o(a) Presidente e substituí-lo(a) em suas faltas ou impedimento, zelando pelo cumprimento da Lei e do Regimento Interno do CMDPCD.
- Art. 18 Compete aos coordenadores das Comissões:
- coordenar as reuniões da respectiva Comissão;
- II apresentar as pautas da comissão nas reuniões Plenárias.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador, os membros presentes elegem entre si quem executará estas competências.

Capitulo X: das Comissões

Art. 19 O CMDPCD é composto por 4 (quatro) Comissões Permanentes com as seguintes denominações e atribuições:

I – Comissão de Atos Normativos, que tem como atribuições:

- a) analisar, estudar e emitir parecer sobre normas e leis, bem como, acompanhar os Projetos de Leis da Câmara Municipal de Curitiba e demais casas legislativas sobre direitos das pessoas com deficiência;
- b) analisar os processos de solicitação de inscrição das organizações da sociedade civil no CMDPCD;
- realizar visitas institucionais, para acompanhamento dos trabalhos das organizações inscritas no CMDPCD;
- d) acompanhar o cumprimento das resoluções, regulamento e demais documentos norteadores do CMDPCD, prestando consultoria à Diretoria nesta matéria;
- e) realizar análise e alterações de atualização nos documentos norteadores do CMDPCD, encaminhando ao colegiado do conselho.

II - Comissão de Comunicação, que tem como atribuições:

- a) divulgar as informações, as ações e as deliberações do CMDPCD;
- articular a disponibilização dos recursos de acessibilidade necessários às reuniõese eventos do CMDPCD;
- c) acompanhar o desenvolvimento da campanha informativa anual do CMDPCD e divulgar seus materiais;
- d) garantir à sociedade pleno acesso às informações relativas ao exercício dos direitos da pessoa com deficiência;
- e) promover o conhecimento da política de direitos da pessoa com deficiência através de eventos, publicações, portal do CMDPCD, Portal dos Conselhos na internet e campanhas publicitárias.

III - Comissão de Políticas Públicas, que tem como atribuições:







Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Rua Eduardo Sprada, 4520 Campo Comprido 81.270-010 Curitiba-PR Tel.: 41 3250-7917 cmdpcd@curitiba.pr.gov.br

- a) acompanhar a execução das políticas públicas voltadas para o atendimento da pessoa com deficiência, zelando pela garantia do direito, monitorando e avaliando os serviços, programas, projetos e benefícios da política para inclusão da pessoa com deficiência, de acordo com a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão e as Leis Federais, estaduais e municipais;
- b) acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de acessibilidade, comunicação, educação, cultura, desporto e lazer, transporte, turismo, política urbana, habitação, qualificação profissional, previdência social, trabalho, emprego, saúde, habilitação e reabilitação profissional, assistência social e outras afins;
- c) emitir parecer nos casos de ameaças, violação de direitos e discriminação à Pessoa com Deficiência, encaminhando ao colegiado do CMDPCD para medidas que assegurem o respeito à legislação em vigor;
- d) analisar e emitir parecer sobre o plano de ação anual da secretaria ouórgão municipal responsável pela execução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência;
- e) propor a elaboração de estudos e pesquisas, com vistas à inclusão social da pessoa comdeficiência;
- f) monitorar as ações deliberadas na Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

IV – Comissão de Orçamento e Finanças, que tem como atribuições:

- a) acompanhar e avaliar a execução orçamentária referente às políticas públicas inerentes à área das pessoas com deficiência;
- b) acompanhar a execução orçamentária inerente a pessoas com deficiência nos órgãos da administração pública municipal;
- c) estimular adequação do Orçamento Geral do Município às necessidades de atendimento às pessoas com deficiência;
- d) analisar e acompanhar solicitações e liberações de recursos do FAD, levando-as para apreciação e aprovação da Plenária do Conselho.

Art. 20 Cada uma das Comissões deverá:

- I eleger um coordenador à cada mandato do CMDPCD;
- II receber da Secretaria Executiva os processos a elas destinados;
- III encaminhar, através de seu coordenar, resumo de todos os relatórios de processos para a apreciação e votação da Plenária.

Art. 21 O CMDPCD poderá criar ou convidar para auxiliá-lo:







Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Rua Eduardo Sprada, 4520 Campo Comprido 81.270-010 Curitiba-PR Tel.: 41 3250-7917 cmdpcd@curitiba.pr.gov.br

Comissões internas extraordinárias, de caráter temporário, constituídas por membros do Conselho e outras Instituições, especialmente convidadas e sempre a título gratuito, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

II Assessoria especializada, remunerada e contratada com recursos do FAD.

CAPITULO XI: da Secretaria Executiva

Art. 22 A Secretaria Executiva do CMDPCD, até que a secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência esteja constituída com natureza jurídica de Secretaria Ordinária, será exercida pela estrutura da Fundação de Ação Social e tem como atribuições:

- promover e praticar atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMDPCD;
- II publicar as resoluções emanadas do CMDPCD;
- III fornecer, aos(as) Conselheiros(as), os meios necessários para o exercício de suas funções;
- IV preparar as atas das reuniões do CMDPCD;
- V enviar aos(as) Conselheiros(as), com antecedência mínima de cinco dias, a convocação e a pauta das reuniões ordinárias, extraordinárias, das comissões.
- VI dar conhecimento prévio, aos(as) Conselheiros(as), dos trabalhos das Comissões;
- VII dar suporte técnico operacional às sessões Plenárias e às reuniões das Comissões Permanentes;
- VIII receber e encaminhar as correspondências e documentos encaminhados ao Plenário.

Capitulo XII: das Disposições Finais

- **Art. 23** As sessões Plenárias do CMDPCD serão abertas dando aos convidados direito à voz desde que obedecida a ordem de inscrições e quando se tratar de informes ou depoimentos, fora da pauta, o convidado deverá solicitar a inclusão de sua fala na pauta.
- **Art. 24** Caberá ao Presidente da sessão Plenária manter a ordem dos trabalhos, podendo advertir ou cassar a palavra de orador que venha usar de linguagem inadequada, agressiva ou indecorosa.
- **Art. 25** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.